

170525 – Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere
346251 – Escola E.B. 2,3/S Pedro Ferreiro

INFORMAÇÃO/AVISO

MATRÍCULAS 2023/2024

Informam-se que estão abertas as inscrições das matrículas e respetivas renovações.

Despacho n.º 4506-A/2023

Calendário das matrículas e respetivas renovações para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário:

Educação pré-escolar e 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico

De 15 de abril a 15 de maio

6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º anos de escolaridade

De 22 a 28 de junho

2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos do ensino básico

De 6 a 10 de julho

10.º e 12.º anos de escolaridade

De 15 a 20 de julho


1 - Todas as ações são feitas exclusivamente por via eletrónica no Portal das Matrículas;

Para aceder ao Portal das Matrículas e obter informações mais detalhadas sobre as matrículas, visite o site *Portal das Matrículas (edu.gov.pt)*.

2 -O pedido de renovação de matrícula pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, só deve ser requerido quando haja lugar a transferência de estabelecimento, transição de ciclo, alteração de encarregado de educação ou quando esteja dependente de opção curricular, todas as restantes renovações operam automaticamente nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.

Ferreira do Zêzere, 17 de abril de 2023

A Diretora


Lina Maria da Silva Reis Serra

QUE DOCUMENTOS E DADOS PESSOAIS É NECESSÁRIO APRESENTAR E/OU REGISTRAR NO ATO DA MATRÍCULA?

No ato de matrícula, são recolhidos os seguintes dados:

- o número de identificação fiscal (NIF) de todas as crianças e alunos, no caso de o terem atribuído;
- o número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- o número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- o número de identificação da segurança social (NISS) das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- os dados que permitem uma adequada identificação do encarregado de educação, nomeadamente tipo e número de documento de identificação, número de identificação fiscal (NIF), no caso de o terem atribuído, contactos, morada, data de nascimento e habilitações.

Devem, ainda, ser apresentados e disponibilizados aos serviços escolares os seguintes elementos:

- Os dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela Autoridade Tributária, apenas nos casos em que a/o encarregado/a de educação não seja o pai ou a mãe e esteja nesta condição, “por mera autoridade de facto ou por delegação” (subalínea iv da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo). Neste caso as prioridades relativas à morada de residência, ou profissional da/o Encarregada/o de Educação só são operativas na condição do aluno efetivamente residir com o encarregado de educação, por isso é necessário comprovar a composição do agregado familiar do encarregado de educação. Este documento também é necessário quando se pretende comprovar que pertencem ao mesmo agregado familiar da/o educanda/o irmãos ou outras crianças e jovens que frequentam o mesmo estabelecimento de educação e ensino;
- O comprovativo da morada da área de residência, quando a morada da/o Encarregado de Educação não seja preenchida automaticamente por leitura do cartão de cidadão ou chave móvel digital e se pretenda mobilizar esta informação para efeitos de seriação;
- O comprovativo da morada da atividade profissional, quando se pretenda mobilizar esta informação para efeitos de seriação;
- O comprovativo de escalão de abono de família, caso a/o encarregado de educação não tenha consentido a interconexão de dados entre o Portal das Matrículas e a segurança social e desde que pretenda ter acesso a apoios de ação social escolar;
- O relatório técnico-pedagógico, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação, se aplicável;
- O comprovativo de profissional itinerante caso a/o educanda/o pretenda frequentar a escolaridade em regime de itinerância;
- O comprovativo de existência de vaga ou de inscrição para realização de provas de aptidão na escola de ensino artístico especializado, caso as/os educandos pretendam frequentar a escolaridade no ensino artístico especializado em quaisquer dos seus regimes de frequência (integrado, supletivo, articulado) –
- O comprovativo de habilitações da/o educanda/o sempre que esteja a proceder a uma matrícula, tendo previamente frequentado a escolaridade num estabelecimento de educação e/ou ensino das Regiões Autónomas dos Açores ou Madeira;
- Requerimento dirigido ao Diretor do AE/ENA a solicitar a frequência no regime de ensino individual ou doméstico, acompanhado do certificado de registo criminal, no caso do ensino individual, e do certificado de habilitações académicas do responsável educativo, quer se trate do ensino individual, quer do ensino doméstico.